



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 04/92.

FIXA NORMAS ESPECIAIS PARA APRECIÇÃO DE PROJETOS DE LEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇÁ SABER, que a Edilidade aprovou e eu PROMULGO a seguinte Resolução.

Art. 1º- Para que seja melhor observado o princípio da moralidade, previsto no artigo 90 da Lei Orgânica do Município, as proposições que dispõem sobre a concessão de auxílios, subvenções, doação de bens a terceiros e contratação de pessoal por tempo determinado, só serão apreciadas pelo plenário da Câmara, após a realização das eleições municipais de outubro de 1992.

Parágrafo Único- Quando tratar-se de prorrogação de prazos de contratações de pessoal por tempo determinado, admitidos por lei anterior, as proposições terão tramitação normal.

Art. 2º- Caso seja aprovado pedido de urgência para apreciação das proposições a que refere-se o artigo anterior, será observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

... continuação da Resolução nº 04/92.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES., em 18 de Março de 1992.


JAIRO FONTAN
PRESIDENTE